CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.º 243/84

PROJETO DE LEI Nº 46/84

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1ª 2ª 3ª
EM 1 UNAN.
POR
SESSÃO DE 03 1984
Presidente

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 72% (setenta e dois por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Após este aumento, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, passarão a ser corrigidos automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal fica elevado para Cr$.12.040 (doze mil e quarenta cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 4º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal será corrigido automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1.984.

EURICO MESSIAS CUNHA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça

C. M Palmital, em 03 1984